



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.294/L, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 =

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO § 1º,
DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1272, DE 19 DE
AGOSTO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 1º, do artigo 5º da Lei 1.272 de 19 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“X – 1 (um) representante dos movimentos sociais; e,”

Art. 2º - O § 4º do artigo 5º da Lei 1272, de 19 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, escolhido pelo conjunto das entidades que compõe o segmento, sendo obrigatória a apresentação da ata da escolha dos representantes.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Edivilson Meurer Brum
Prefeito



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração